

**Processo nº 2024029239**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024**  
**Despacho Jurídico**

**Processo nº 2024029239**

**Interessados: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas**

**Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024**

**Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024:** Aquisição de 06 (Seis) Retroescavadeiras Novas a serem utilizadas na Manutenção da Rede de Água e Esgoto de Caldas Novas

**Quantidade de Itens a serem Licitados:** 01

**Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orcamentos:** Ata de Registro de Preços nº 150/2024/Município de Oliveira/MG, Ata de Registro de Preços nº 09/2024/Município de Açucena/MG, Contrato Administrativo nº 154/2024/Município de Monte Sião/MG, Relatório Painel de Preços (27/agosto/2024), Ata da Realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 2/2024/Município de Pilar de Goiás/GO e Ata de Homologação do Pregão Eletrônico nº 017/2024/Município de Serra da Saudade/MG

**Valor Médio Licitado:** R\$ 2.607.333,36

**Vigência da Contratação:** 12 meses

**Tipo de Entrega:** Parcelada

**Existência de Bens de Luxo:** NÃO

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Tipo da Disputa:** Aberta

**Percentagem para Fins de Inexequibilidade:** Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado

**Existência de Garantia para Execução Contratual:** NÃO

**Existência de Matriz de Riscos:** NÃO

**Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais:** NÃO

**Itens com Preferência ME/EPP:** NÃO

**Itens com Ampla Concorrência:** SIM

**Data de Realização da Sessão Pública:** 17/setembro/2024

**Data de Apresentação dos Recursos Administrativos:** 05/setembro/2024 (Valence Máquinas e Equipamentos Ltda – CNPJ nº 08.250.241/0005-24), 11/setembro/2024 (Extra Máquinas S.A. -CNPJ nº 19.293.041/0007-37), 11/setembro/2024 (Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda - CNPJ nº 11.260.925/0001-98) e 12/setembro/2024 (Industrial Equipment Comércio de Máquinas Ltda – CNPJ nº 41.585.552/0001-96)

**Data de Suspensão:** 16/setembro/2024

**DESPACHO JURÍDICO**

**Processo nº 2024029239**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024**  
**Despacho Jurídico**

**Considerando** que vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de Despacho Jurídico referente a recursos administrativos do tipo impugnação ao edital.

**Considerando** que a sessão pública seria realizada em 17 de setembro, e os recursos administrativos foram encaminhados em 05, 11 e 12 de setembro, sendo-os TEMPESTIVOS.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** (Lei nº 14.133/21) (DESTAQUEI)

**Considerando** que todos as informações questionadas/impugnadas referenciam apenas as especificações técnicas dos maquinários a serem adquiridos, e para tanto, se fazia essencial à análise dos responsáveis pelo seu detalhamento técnico.

**Considerando** que a análise técnica aos recursos interpostos não foi produzida em lapso temporal que garantisse a continuidade do feito licitatório, e com isso, se fez necessário a suspensão da realização da sessão pública de forma *sine die*.

**Considerando** que a empresa Extra Máquinas S.A. se insurgiu contra a especificação de ser o motor do maquinário da mesma marca da fabricante com alternador de no mínimo 10 amperes, já que o modelo

**Processo nº 2024029239**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024**  
**Despacho Jurídico**

XC870BR da marca XCMG não atenderia, alegando que o referido seria superior e ainda mais vantajoso. 

**Considerando** que já a empresa Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda confronta o distanciamento mínimo entre o chassi e o solo, já que a sua marca não atenderia, alegando ser a mesma tecnicamente irrelevante para fins de desempenho e operacionalização.

**Considerando** ainda que a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda se opõe a ter o motor potência máxima ou igual a 95 HP, o sistema elétrico com alternador de no mínimo 95 amperes e os freios terem estacionamento a disco, já que o modelo JCB 3CX também não atenderia, bem como afirma que o modleio referencial proposto, o CASE 580N, também não atenderiam a presente exigência.

**Considerando** por derradeiro que a empresa Industrial Equipment Comércio de Máquinas Ltda questiona a capacidade da caçamba escavadeira, ter o motor potência máxima ou igual a 95 HP, os freios terem estacionamento a disco e ser o motor da mesma marca do fabricante do equipamento, afirmando serem restritivas a ampla competitividade.

**Considerando** que conforme pareceres técnicos elaborados pelo responsável pelo referenciamento, qual seja, Ricardo Marques Palmeira, que passam a integralizar a presente análise, as especificações dos maquinários foram vinculadas a tipologia específica dos serviços públicos executados pela Autarquia de Água e Esgoto de Caldas Novas.

**Considerando** ainda que afirma de forma inconteste que a ampla concorrência estaria assegurada já que existem ao menos 05 marcas que

**Processo nº 2024029239**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024**  
**Despacho Jurídico**

possuem modelagem que atendem as descrições editalícias impugnadas, não devendo as peças recursais prosperarem.

4

Podemos destacar na tabela que há 5 marcas aptas.  
(Dados da tabela retirados das fichas técnicas fornecidas no site do fabricante do equipamento)

Marca	Modelo	Torque	Potência	Atende ao Edital
JCB	4CX ECO	440 Nm @ 1300 rpm	100 HP	SIM
Caterpillar	420F2	418 Nm @ 1400 rpm	100 HP	SIM
Case	580N S2	420 Nm @ 1300 rpm	96 HP	SIM
John Deere	310L	467 Nm @ 1500 rpm	102 HP	SIM
New Holland	B110B	420 Nm @ 1.250 rpm	97 HP	SIM

Av. Cel. Bento de Godoy, S/Nº - Qd. 33 Lt. 13 - Centro - Caldas Novas - Goiás  
[www.demae.go.gov.br](http://www.demae.go.gov.br) | (64) 3454.7400 / 99991.6067

**Considerando** que não cabe a essa Assessoria Jurídica flexibilizar o pronunciamento da equipe técnica responsável não apenas pelo setor operacional do DEMAÉ, e portanto conhecedora da realidade dos serviços executados, como pelo feitiço do termo de referenciamento.

**Considerando** os pareceres técnicos que recomendaram de forma expressa, o não provimento dos recursos impetrados.

**Considerando** o Princípio da Segregação de Funções que impera nas contratações públicas, pugna essa Assessoria Jurídica pelo acatamento integral aos pareceres técnicos emitidos.

**Considerando**, o aqui exposto, RECOMENDA, essa Assessoria Jurídica:

Processo nº 2024029239  
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024  
Despacho Jurídico

- a) o **CONHECIMENTO** dos Recursos Administrativos por serem os referidos **TEMPESTIVOS**;
- b) O seu **NÃO PROVIMENTO**, pelos fatos acima elencados;
- c) A **PUBLICAÇÃO** dos Laudos Técnicos emitidos por Ricardo Marques Palmeira no sítio eletrônico do Departamento de Água e Esgoto de Caldas Novas, bem como no sistema de pregão eletrônico utilizado;
- d) A **REPUBLICAÇÃO** do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2024 sem alterações editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/21; DESTAQUEI)

É o parecer.

S. M. J.

Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:788994  
19191  
Cristiane Martins Cotrim  
OAB/GO nº 17.7778

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2024.10.10  
17:06:04 -03'00'

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA A FROTA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS- DEMA E.**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A impugnações foram foi apresentadas pelas empresa EXTRA MAQUINAS S.A, VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INDUSTRIAL EQUIPAMENT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS, recebido por meio e-mail eletrônico licitacao@demae.com,br e por meio da plataforma bnc.org,br .

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Os impugnantes, valeram-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“a empresa Extra Máquinas S.A. se insurgiu contra a especificação de ser o motor do maquinário da mesma marca da fabricante com alternador de no mínimo 10 amperes, já que o modelo XC870BR da marca XCMG não atenderia, alegando que o referido seria superior e ainda mais vantajoso..

a empresa Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda confronta o distanciamento mínimo entre o chassi e o solo, já que a sua marca não atenderia, alegando ser a mesma tecnicamente irrelevante para fins de desempenho e operacionalização.

a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda se opõe a ter o motor potência máxima ou igual a 95 HP, o sistema elétrico com alternador de no mínimo 95 amperes e os freios terem estacionamento a disco, já que o modelo JCB 3CX também não atenderia, bem como afirmar que o modelo referencial proposto, o CASE 580N, também não atenderiam a presente exigência.

a empresa Industrial Equipment Comércio de Máquinas Ltda questiona a capacidade da caçamba escavadeira, ter o motor potência máxima ou igual a 95 HP, os freios terem estacionamento a disco e ser o motor da mesma marca do fabricante do equipamento, afirmando serem restritivas a ampla competitividade.”

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da*

*impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2024, para registro de preços, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de máquinas tipo retroescavadeiras, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.3. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.4. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresas EXTRA MAQUINAS S.A, VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INDUSTRIAL EQUIPAMENT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS, recebido por meio e-mail eletrônico licitacao@demae.com.br e por meio da plataforma bnc.org.br nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

#### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.5. Considerando que os pedidos foram protocolados nos dias anteriores 14 de setembro de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2024, do processo administrativo 2024029239, formulado pelos impugnante são **tempestivos**.

#### DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

3.6. Portanto, a resposta à impugnação é **tempestiva**.

## ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.7 Considerando Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.8 Considerando É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

3.9 Considerando que conforme pareceres técnicos elaborados pelo responsável pelo referenciamento, qual seja, Ricardo Marques Palmeira, que passam a integralizar a presente análise, as especificações dos maquinários foram vinculadas a tipologia específica dos serviços públicos executados pela Autarquia de Água e Esgoto de Caldas Novas.

3.10 Considerando ainda que afirma de forma inconteste que a ampla concorrência estaria assegurada já que existem ao menos 05 marcas que possuem modelagem que atendem as descrições editalícias impugnadas, não devendo as peças recursais prosperarem.

Podemos destacar na tabela que há 5 marcas aptas.

(Dados da tabela retirados das fichas técnicas fornecidas no site do fabricante do equipamento)

Marca	Modelo	Torque	Potência	Atende ao Edital
JCB	4CX ECO	440 Nm @ 1300 rpm	100 HP	SIM
Caterpillar	420F2	418 Nm @ 1400 rpm	100 HP	SIM
Case	580N S2	420 Nm @ 1300 rpm	96 HP	SIM
John Deere	310L	467 Nm @ 1500 rpm	102 HP	SIM
New Holland	B110B	420 Nm @ 1.250 rpm	97 HP	SIM

Av. Cel. Bento de Godoy, 5/Nº - Qd. 33 Lt. 13 - Centro - Caldas Novas - Goiás

[www.demae.go.gov.br](http://www.demae.go.gov.br) | (64) 3454.7400 / 99991.6067

## DECISÃO

3.11 Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

3.12 **INDEFERE-SE** os pedidos de impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2024, do Processo Administrativo nº 2024029239, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4. MANIFESTAÇÃO

4.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital **não será acatada.**

#### 5. DA DECISÃO

5.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** dos pedidos de impugnação apresentado.

5.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Caldas Novas, 06 de novembro de 2024.

FRANKLIN DA SILVA Assinado de forma digital  
por FRANKLIN DA SILVA  
RODRIGUES:027206 RODRIGUES:02720622192  
22192 Dados: 2024.11.06  
11:48:23 -03'00'

FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES  
Diretor de Compras

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INDUSTRIAL EQUIPMENT

O Demae (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas) não está limitado a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades sob pena de ferir o interesse público. Quando se trata de licitação com intuito de adquirir maquinários, é legítimo estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos. Existem pelo menos mais de um equipamento no mercado que atende as determinações do edital. No caso, as exigências mínimas fixadas no edital não violam o princípio da isonomia, nem afeta a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa para esta autarquia. Entende-se que a fixação de potência mínima do equipamento não é ato ilegal da administração, salvo se a escolha se limitar a uma só empresa, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade. Fato que não ocorre, uma vez que a própria impugnante alega existir outros equipamentos de marcas diferentes que atendem os requisitos estabelecidos no edital. É relevante informar que a hipótese de a administração alterar o edital como induz o requerente, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova retificação, afim de que possa ingressar na licitação com equipamento que ele entenda ser competitivo, assim sucessivamente de forma que o maquinário adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pelo Departamento, mas aquele que convém a determinado fornecedor.

### 1. Referente caçamba da escavadeira:

“Com dentes e capacidade da caçamba escavadeira maior ou igual a 0,25 [m³]”

O critério foi estabelecido dentro do nosso tipo de aplicação. As marcas Case, Catterpillar, John Deere, New Holland, XCMG, tem opções de caçambas que atendem o exigido no edital conforme fichas técnicas solicitadas para seus respectivos representantes.

### 2. Referente potência estabelecida:

“Potência bruta máxima igual ou superior a 95 [HP] (71 [kW]).”

O critério foi estabelecido dentro do nosso tipo de aplicação. Visando o motor que oferece melhor desempenho, oferece maior torque e potência, maior eficiência de combustível, proporciona forças de desagregação superiores e agressividade em aplicações de bancos duros de terra. Além de proporcionar melhor escalada em aclives/declives, força de impulso e trabalho com pá-carregadeira dianteira e mais agilidade para o trabalho na aplicação da escavadeira traseira.

### 3. Referente sistema de freios:

“estacionário com acionamento elétrico na cabine:”

Os sistemas de freios com acionamento elétrico na cabine são do tipo SAHR acionado por interruptor no console, montado na transmissão, aplicado por mola e liberado hidráulicamente (SAHR). O sistema de freio SAHR (Spring Applied, Hydraulic Released) é considerado mais eficiente do que os sistemas de freio a cabo, especialmente em aplicações industriais e de máquinas pesadas conforme especificado abaixo:

**Maior Força de Frenagem:** O sistema SAHR utiliza a força de uma mola para aplicar o freio, que gera uma força de frenagem mais consistente e potente em comparação com os sistemas a cabo.

**Confiabilidade:** Como o sistema SAHR é acionado hidráulicamente, ele tende a ser mais confiável e menos sujeito a falhas mecânicas que podem ocorrer em sistemas a cabo devido ao desgaste ou alongamento dos cabos.

**Manutenção:** Sistemas SAHR requerem menos manutenção, pois não possuem cabos que podem se desgastar ou necessitar de ajustes frequentes.

**Segurança:** Em situações de emergência, o sistema SAHR é mais seguro, pois a aplicação do freio é imediata e não depende da força aplicada pelo operador.

Essas características fazem do sistema SAHR a escolha mais assertiva em aplicações onde a eficiência e a segurança são prioridades.

#### **4. Referente motor:**

“Da mesma marca do fabricante do equipamento.”

O motor da mesma marca do fabricante garante a compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente. Todavia, no caso de que o motor seja da mesma marca do fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do maquinário ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do Departamento, inclusive de informações buscadas, e de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricante os reparos e manutenções são maiores e mais frequentes, obrigando a sucessivas paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento.

Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características dos objetos a serem licitados, não haveria necessidade de processo licitatório. Portanto o fato da empresa não possuir equipamento com as características determinadas no edital, não é o bastante para dizer que a licitação está direcionada, como quer fazer crer. Visto que, outras empresas, de

renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante do equipamento.

Ainda, a vantajosidade do motor ser da mesma marca do fabricante da máquina, é quanto a garantia do motor. Em caso de panes, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com motor, garante melhor eficiência e celeridade na manutenção.

Caldas Novas 13 de setembro de 2024

  
**RICARDO MARQUES PALMEIRA**  
CPF nº 596.499.761-91  
Diretor Operacional

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EXTRA MAQUINAS

O Demae (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas) não está limitado a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades sob pena de ferir o interesse público. Quando se trata de licitação com intuito de adquirir maquinários, é legítimo estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos. Existem pelo menos mais de um equipamento no mercado que atende as determinações do edital. No caso, as exigências mínimas fixadas no edital não violam o princípio da isonomia, nem afeta a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa para esta autarquia. Entende-se que a fixação de potência mínima do equipamento não é ato ilegal da administração, salvo se a escolha se limitar a uma só empresa, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade. Fato que não ocorre, uma vez que a própria impugnante alega existir outros equipamentos de marcas diferentes que atendem os requisitos estabelecidos no edital. É relevante informar que a hipótese de a administração alterar o edital como induz o requerente, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova retificação, afim de que possa ingressar na licitação com equipamento que ele entenda ser competitivo, assim sucessivamente de forma que o maquinário adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pelo Departamento, mas aquele que convém a determinado fornecedor.

### 1. Referente motor:

“Da mesma marca do fabricante do equipamento.”

O motor da mesma marca do fabricante garante a compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente. Todavia, no caso de que o motor seja da mesma marca do fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do maquinário ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do Departamento, inclusive de informações buscadas, e de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricante os reparos e manutenções são maiores e mais frequentes, obrigando a sucessivas paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento.

Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características dos objetos a serem licitados, não haveria necessidade de processo licitatório. Portanto o fato da empresa não possuir equipamento com as características determinadas no edital, não é o bastante para dizer que a licitação está direcionada, como quer fazer crer. Visto que, outras empresas, de renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante do equipamento.

Ainda, a vantajosidade do motor ser da mesma marca do fabricante da máquina, é quanto a garantia do motor. Em caso de panes, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com motor, garante melhor eficiência e celeridade na manutenção.

Tal exigência não é destituída de fundamento, tem respaldo jurídico constante na Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

## 2. Referente sistema elétrico:

“12 volts, aterramento negativo, com alternador de no mínimo 120 amperes e bateria com capacidade mínima de 100 amperes.”

Tanto o alternador quanto a bateria são bastante exigidos durante a operação, o que significa que eles precisam funcionar corretamente para uma distribuição de energia eficiente. Além disso, fazer um bom dimensionamento do alternador é necessário para certificar-se de que ele será capaz de recarregar a bateria em tempo suficiente para que o sistema elétrico não apresente falhas. Entre as consequências de ter um alternador com amperagem insuficiente está a dificuldade na partida, uma vez que os maquinários são fabricados para funcionar sob uma determinada amperagem. Se ela não estiver adequada, haverá problemas, sobretudo nos dias mais frios, quando a ignição é afetada pelas baixas temperaturas.

Caso o alternador seja de amperagem muito abaixo da demandada pela bateria, o item terá dificuldades em repor ou manter a carga da bateria. Com isso, o acessório vai descarregar mais rapidamente, ocasionando mau funcionamento de equipamentos elétricos e do equipamento como um todo.

Caldas Novas 13 de setembro de 2024

*Ricardo M. Palmeira*  
**RICARDO MARQUES PALMEIRA**  
CPF nº 596.499.761-91  
Diretor Operacional

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO VALENCE MAQUINAS

O Demae (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas) não está limitado a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades sob pena de ferir o interesse público. Quando se trata de licitação com intuito de adquirir maquinários, é legítimo estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos. Existem pelo menos mais de um equipamento no mercado que atende as determinações do edital. No caso, as exigências mínimas fixadas no edital não violam o princípio da isonomia, nem afeta a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa para esta autarquia. Entende-se que a fixação de potência mínima do equipamento não é ato ilegal da administração, salvo se a escolha se limitar a uma só empresa, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade. Fato que não ocorre, uma vez que a própria impugnante alega existir outros equipamentos de marcas diferentes que atendem os requisitos estabelecidos no edital. É relevante informar que a hipótese de a administração alterar o edital como induz o requerente, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova retificação, afim de que possa ingressar na licitação com equipamento que ele entenda ser competitivo, assim sucessivamente de forma que o maquinário adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pelo Departamento, mas aquele que convém a determinado fornecedor.

### 1. Referente potência estabelecida:

“Potência bruta máxima igual ou superior a 95 [HP] (71 [kW]).”

O critério foi estabelecido dentro do nosso tipo de aplicação. Visando o motor que oferece melhor desempenho, oferece maior torque e potência, maior eficiência de combustível, proporciona forças de desagregação superiores e agressividade em aplicações de bancos duros de terra. Além de proporcionar melhor escalada em aclives/declives, força de impulso e trabalho com pá-carregadeira dianteira e mais agilidade para o trabalho na aplicação da escavadeira traseira.

### 2. Referente sistema de freios:

“à disco em banho de óleo:”

Um freio úmido também é chamado de freios a disco refrigerados a óleo porque há óleo aplicado ao sistema para manter sua baixa temperatura. Quando há necessidade de pisar nos freios, mesmo durante condições extremas, você pode confiar neste tipo de freio. Este tipo de freio é montado internamente no diferencial do veículo. Ele é colocado lá para que a água não afete o freio.



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO LIUGONG LATIN AMERICA

O Demae (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas) não está limitado a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades sob pena de ferir o interesse público. Quando se trata de licitação com intuito de adquirir maquinários, é legítimo estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos. Existem pelo menos mais de um equipamento no mercado que atende as determinações do edital. No caso, as exigências mínimas fixadas no edital não violam o princípio da isonomia, nem afeta a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa para esta autarquia. É relevante informar que a hipótese de a administração alterar o edital como induz o requerente, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova retificação, afim de que possa ingressar na licitação com equipamento que ele entenda ser competitivo, assim sucessivamente de forma que o maquinário adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pelo Departamento, mas aquele que convém a determinado fornecedor.

Referente objeto da impugnação informado pela empresa Liugong:

Visto que o solicitante sequer se deu ao trabalho de ler o edital da licitação na hora de redigir sua impugnação. No nosso edital não há nenhuma exigência que diz respeito “à distância mínima do chassi ao solo.”

Caldas Novas 13 de setembro de 2024



**RICARDO MARQUES PALMEIRA**  
CPF nº 596.499.761-91  
Diretor Operacional